A C Ó R D Ã O

TC-012283.989.24-2 (ref. TC-023749.989.23-2)

Recorrente(s): Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do ITAPREV e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsável(is): José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Nascimento da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-012285.989.24-0 (ref. TC-023749.989.23-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsável(is): José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Nascimento da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. INTEGRALIDADE E PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSO EM CARGO EFETIVO APÓS O PRAZO LIMITE DA EC 41/2003. PRECEDENTES. CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 15/05/2025- Publicado em 16/05/2025